

PARECER Nº 692/2001 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 406/2000.

De autoria do nobre Vereador Arelino Tatto, o projeto de lei visa a instituir o programa "Banco de Alimentos", para captar doações de alimentos junto às indústrias, cozinhas industriais, restaurantes, mercados, feiras, sacolões e assemelhados e promover sua distribuição diretamente ou através de entidades previamente cadastradas às pessoas e/ou famílias em estado vulnerável.

Determina ainda que o Executivo deverá promover campanhas de esclarecimento e estímulo à doação, redução de desperdício, aproveitamento integral de alimentos e demais atividades de educação para o consumo.

Como seu principal objetivo é uma tentativa de sobrevivência de famílias que se situam em estado de completa vulnerabilidade social em nossa cidade, o aproveitamento integral de alimentos é uma alternativa importantíssima de minoração do drama dessas pessoas e famílias.

Ressaltamos que a Lei nº 12.316, de 16 de abril de 1997, dispõe sobre a obrigatoriedade do poder público municipal de prestar atendimento à população de rua, e o Decreto nº 40.497, de 27 de abril de 2001, que permite, para fins de doação, a reutilização de gêneros alimentícios e de sobras de alimentos, já atendem parte da problemática para tentar dar condições de dignidade a esses cidadãos.

As recentes pesquisas da ONU quanto ao IPH-1 (Índice de Pobreza Humana-1), que é uma estimativa da exclusão social nos países em desenvolvimento, onde o Brasil aparece em 17º lugar, com 12,9%, e o estudo do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV) que comprovou que 10,13% da população de nossa cidade, são considerados indigentes porque tem renda mensal inferior a R\$ 79,00 (setenta e nove reais) por mês, revelam a necessidade de maiores medidas sociais para uma política de combate à fome.

A presente propositura vem ampliar as perspectivas, complementando e com maior abrangência o atendimento às pessoas e famílias, principalmente àquelas que se situam abaixo da linha de pobreza.

Favorável, portanto, é nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 08/08/01.

Lucila Pizani Gonçalves - Relatora

Antonio Paes - Baratão

Celso Cardoso

Toninho Campanha